



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8/2015

Dispõe sobre a adoção de monumentos e de outros bens culturais no município e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A intenção do presente Projeto de Lei é envolver associações, entidades civis e até mesmo pessoas físicas no zelo voluntário pelo patrimônio público histórico e cultural, assim como ocorre atualmente com a adoção de praças e jardins em nossa cidade.

A proposição desta Lei está respaldada no art. 216 da Constituição Federal de 1988, em seu § 1º, que estipula:

O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Deste modo, a sociedade poderá contribuir diretamente na preservação de monumentos, edifícios e outros bens culturais relevantes, colaborando com o Poder Público conforme previsto no artigo acima transcrito.

Assim, solícito aos nobres vereadores e vereadoras eventuais contribuições legislativas que possam aprimorar essa proposição e sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2015

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8/2015

Dispõe sobre a adoção de monumentos e de outros bens culturais no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a adoção de monumentos e de outros bens culturais por entidade, empresa ou pessoa física em Ponte Nova, mediante o competente instrumento jurídico a ser firmado com o Município.

Art. 2º O adotante fica responsável pela manutenção e conservação do bem cultural adotado, sendo-lhe facultado expor sua publicidade ou mensagem cultural no espaço por ele adotado, em contrapartida ao investimento financeiro a ser efetuado.

Art. 3º A publicidade do adotante, junto ao bem ou monumento adotado, obedecerá a modelo padrão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Ponte Nova, dependendo da área do bem público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de _____ de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Emerson de Paula Silva
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Iniciativa:

LEONARDO NASCIMENTO MOREIRA - PSB
Vereador